

## PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

### VALE INCUBADORAS E ACELERADORAS

**AVISO N.º 11/C16-i02/2023**

**Aviso de Abertura de Concurso no âmbito da medida “Vales para Incubadoras e Aceleradoras”**



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.



23 de janeiro 2023

# Índice

|      |                                                                   |    |
|------|-------------------------------------------------------------------|----|
| 1.   | ENQUADRAMENTO .....                                               | 4  |
| 2.   | CONTRIBUTO PARA OS OBJETIVOS DO PRR .....                         | 4  |
| 3.   | ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO E ÂMBITO SETORIAL .....              | 5  |
| 4.   | TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES .....                                     | 5  |
| 5.   | CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES.....                     | 6  |
| 6.   | ENTIDADES ELEGÍVEIS .....                                         | 6  |
| 7.   | DESPESAS .....                                                    | 7  |
| 7.1  | DESPESAS ELEGÍVEIS.....                                           | 7  |
| 7.2  | DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS .....                                      | 7  |
| 8.   | DURAÇÃO DO PROJETO.....                                           | 8  |
| 9.   | DATA DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS.....                           | 8  |
| 10.  | FORMA DOS APOIOS .....                                            | 9  |
| 11.  | DOTAÇÃO INDICATIVA .....                                          | 9  |
| 12.  | TAXA DE FINANCIAMENTO .....                                       | 9  |
| 13.  | PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS .....                                 | 9  |
| 14.  | PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA A APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS ..... | 10 |
| 15.  | ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS .....                | 11 |
| 15.1 | ENTIDADES ENVOLVIDAS NA AVALIAÇÃO .....                           | 11 |
| 15.2 | CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS .....                       | 12 |
| 15.3 | PROCESSO DE ADMISSÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS .....              | 12 |
| 16.  | ACEITAÇÃO DA DECISÃO .....                                        | 13 |
| 17.  | OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS.....                                 | 13 |

|               |                                                                         |    |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------|----|
| 18.           | INDICADORES DE RESULTADOS .....                                         | 13 |
| 19.           | OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS .....                     | 14 |
| 20.           | PONTOS DE CONTACTO: DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E OUTRAS INFORMAÇÕES ..... | 14 |
| ANEXO I ..... |                                                                         | 16 |

# 1. Enquadramento

A crise pandémica da doença COVID-19 foi acompanhada por uma vincada retração económica a nível mundial. Esta foi causada, em parte, pelas medidas restritivas impostas por cada Estado, em prol da salvaguarda da saúde pública. Por outro lado, a forma assíncrona como a doença atingiu os diferentes países causou igualmente disrupções graves nas principais cadeias de abastecimento mundiais.

Como resposta a esta contração económica, a União Europeia desenvolveu um ambicioso programa de investimento público, denominado *Next Generation EU*, por sua vez corporizado no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), o qual compreende cerca de 13,9 mil milhões de euros de investimento a fundo perdido para Portugal, bem como 2,3 mil milhões de euros em empréstimos.

O PRR define um alargado espectro de medidas e reformas que incidem sobre as dimensões da Resiliência, da Transição Climática e da Transformação Digital. Neste contexto, a Componente 16 – Empresas 4.0, integrada na dimensão da Transição Digital e na qual se insere o presente Aviso, procura criar condições para um crescimento inteligente, inclusivo e sustentável, indutor de um novo perfil de especialização e internacionalização da nossa economia, pressupõe o apoio eficiente ao empreendedorismo.

A implementação da medida “Vales para Incubadoras e Aceleradoras”, contempla uma dotação total de 20 milhões de euros, e procura criar condições para que as incubadoras/aceleradoras possam investir no seu desenvolvimento, nomeadamente tecnológico, terem à sua disposição mais recursos e estarem mais atualizadas no seu conhecimento e nas suas capacidades, nomeadamente no apoio a startups com modelos de negócio assentes no digital.

A Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI), na qualidade de beneficiário intermediário, procede ao lançamento do presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) relativo à medida «Vale para Incubadoras/Aceleradoras». Este AAC enquadra-se no [Regulamento \(UE\) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#) e no [Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal](#) na sua Componente 16 – Empresas 4.0, na dimensão da Transição Digital, dando também sequência à Portaria n.º 135-A/2022 de 1 de abril, que aprovou o Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0».

## 2. Contributo para os Objetivos do PRR

A Componente 16 contribui de forma direta para a prossecução dos objetivos do Plano de Recuperação e Resiliência, os quais procuram responder aos atuais desafios da economia. Estes desafios abrangem múltiplos setores, de carácter público e privado, como a educação, a segurança social, a justiça ou a capacitação digital das empresas de forma global.

Da componente supramencionada faz parte a medida «Vales para incubadoras/Aceleradoras». Sabendo que as incubadoras/aceleradoras têm um importante papel de elevar o nível de sucesso das startups (a taxa de sobrevivência, passados 24 meses após estarem incubadas é de 86%), e que cada vez mais as startups assentam no digital os seus modelos, serviços e produtos, importa investir no aumento dos recursos e apostar na capacitação dos técnicos e diretores destas estruturas, bem como na sua própria transição digital.

Estas condições permitirão assim às incubadoras e aceleradoras, apoiar melhor as startups incubadas nomeadamente nas condições de acolhimento e acompanhamento nos seus programas. Neste domínio, os investimentos disponibilizados deverão ainda permitir um maior foco em startups que possuam soluções e modelos de negócio de forte pendor digital (produtos e/ou serviços), no sentido de serem elas próprias catalisadoras do processo de transição digital preconizado nesta componente.

O objetivo específico deste concurso consiste, assim, em conceder apoios a projetos simplificados, que prevejam a constituição ou desenvolvimento de serviços de incubação prestados pelos Beneficiários, nos termos definidos neste Aviso.

### 3. Área geográfica de aplicação e âmbito setorial

Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, o presente Aviso tem aplicação em todo o território nacional, incluindo as regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

O âmbito setorial do Aviso é o definido no artigo 4.º do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0», aprovado pela [Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril](#).

### 4. Tipologia das operações

São suscetíveis de apoio os projetos já existentes ou a criar, visando desenvolver serviços de incubação e/ou aceleração nas áreas do empreendedorismo e inovação, imprescindíveis ao arranque e aceleração de startups, tais como:

- **Apoiar Programas de Ignição ou de Aceleração:** Apoiar o reforço da ação das incubadoras e aceleradoras e a sua capacitação em recursos humanos, gestão e tecnologia para poderem dar um apoio acompanhado ao desenvolvimento das startups, através do apoio financeiro ao desenvolvimento de programas de ignição e de aceleração, em parceria com instituições de ensino superior, incubadoras, empresas e grupos de investidores nacionais e internacionais;
- **Apoiar a Capacitação:** Apoiar a capacitação dos Beneficiários, nomeadamente na sua dimensão tecnológica e no apoio a modelos de negócio assentes no digital, fortalecendo a rede de startups

incubadas e o alargamento da rede de contactos com mentores, empresas, investidores, instituições de ensino superior e centros de investigação ou inovação tecnológica;

- **Apoiar o Reforço de RH:** apoiar a contratação de novos recursos humanos qualificados<sup>1</sup> de forma permanente, reforçando assim o número de trabalhadores qualificados em incubadoras e aceleradoras.

Desta forma, e de acordo com os objetivos definidos no PRR para esta medida, o apoio aos Beneficiários (incubadoras/aceleradoras) no âmbito do presente Aviso, deverá centrar-se em projetos de investimento, nomeadamente em áreas tecnológicas, incluindo equipamento e infraestruturas, na atualização de conhecimento e na sua capacitação.

## 5. Condições de elegibilidade das operações

Para além dos critérios de elegibilidade dos projetos definidos no Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0», aprovado pelo [n.º 8 da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril](#), os projetos deverão ser promovidos por entidades que desenvolvam ou pretendam desenvolver serviços de incubação e/ou aceleração nas áreas do empreendedorismo e inovação.

Os projetos deverão identificar ações e boas práticas que incentivem a participação do sexo sub-representado.

## 6. Entidades elegíveis

São entidades elegíveis ou Beneficiários do presente Aviso as estruturas organizacionais, de qualquer natureza jurídica, enquadradas no Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0», aprovado pela [Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril](#), com presença física e que tipicamente correspondem à designação de “Incubadoras, Aceleradoras ou Estruturas de apoio a startups<sup>2</sup>” tendo como missão ou propósito acompanhar e apoiar o crescimento de startups, nomeadamente através do desenvolvimento de atividades de capacitação, sensibilização, mentoria, *networking*, apoio na implementação de projetos de escalabilidade e/ou do apoio na angariação de capital para financiamento das suas atividades e operações.

---

<sup>1</sup> Nível mínimo de qualificação VI de acordo com o [Quadro Nacional de Qualificações \(QNQ\)](#).

<sup>2</sup> Para efeito do presente AAC, consideram-se startups as entidades que assumam a forma de PME, de qualquer natureza ou forma jurídica, que tenham sido criadas há menos de 10 anos.

## 7. Despesas

### 7.1 Despesas elegíveis

São consideradas despesas elegíveis as seguintes:

- i. Custos com pessoal técnico<sup>3</sup> diretamente afeto à implementação do projeto, devendo ser evidenciadas as competências/valências enquadradas no espírito do aviso e corresponder a um nível mínimo de qualificação VI (QNQ), até ao valor de 75% do total dos custos elegíveis;
- ii. Despesas com acreditação ou certificação tecnológica de recursos humanos;
- iii. Aquisição de Serviços Externos Especializados, tais como serviços de apoio à digitalização de processos de negócios, serviços de marketing, de desenvolvimento de produtos e serviços, de consultoria e de outros serviços especializados para a prossecução dos objetivos do projeto;
- iv. Aquisição ou aluguer operacional de equipamentos, bem como custos de licenciamento ou de subscrição de software, destinado às atividades a desenvolver no âmbito do projeto e compartilháveis durante o período de execução do mesmo;
- v. Custos com a proteção/valorização de direitos de propriedade intelectual;
- vi. Custos indiretos.

Os custos indiretos previstos, são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 15% dos custos com recursos humanos.

### 7.2 Despesas não elegíveis

São consideradas despesas não elegíveis as seguintes:

- i. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;

---

<sup>3</sup>Estabelece-se como despesa elegível o custo do salário base mensal acrescido dos encargos sociais a suportar pela entidade promotora, incluindo os subsídios de férias e de Natal, durante o período de execução do projeto, relativos a novas contratações de quadros técnicos e/ou à imputação total ou parcial de quadros técnicos da entidade beneficiária.

- ii. Investimentos que decorram de obrigações emergentes de acordos ou contratos de concessão com o Estado ou do cumprimento de obrigações legais aplicáveis as atividades propostas;
- iii. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- iv. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis do projeto;
- v. Aquisição de bens em estado de uso;
- vi. Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- vii. Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- viii. Juros e encargos financeiros;
- ix. Fundo de maneo;
- x. Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- xi. Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- xii. Publicidade corrente.

Não é igualmente considerada elegível, a despesa declarada, que não seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade, face às condições de mercado, e às evidências dos custos apresentados e descritos nos investimentos aprovados no PRR.

Não serão privilegiadas aquisições de soluções ou componentes de soluções tecnológicas com origem em fornecedores específicos, devendo-se manter a “neutralidade tecnológica”.

## 8. Duração do Projeto

Os projetos têm uma duração máxima de dezoito meses a contar da data de assinatura do Termo de Aceitação. A execução dos projetos deverá iniciar-se no prazo máximo de três meses após a comunicação da decisão de concessão do apoio, tendo de estar concluído no máximo até 30 de setembro de 2025.

## 9. Data de Elegibilidade das Despesas

São elegíveis as despesas assumidas a partir da data da submissão da candidatura, não podendo o projeto estar iniciado à data de apresentação da mesma.

## 10. Forma dos Apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

## 11. Dotação indicativa

A dotação do PRR alocada ao presente Aviso é de 10.000.000 € (dez milhões de euros).

## 12. Taxa de Financiamento

No âmbito do presente Aviso estabelecem-se como limiares mínimo e máximo, os valores de 30.000 € e 150.000 €, para efeitos de montante de financiamento a conceder.

O financiamento a conceder às candidaturas selecionadas deverá ser confirmado através da realização de despesas elegíveis de igual montante, correspondendo a uma taxa de financiamento de 100%, devendo os Beneficiários respeitar as disposições legais aplicáveis à contratação pública quando esta seja necessária à prossecução dos objetivos do projeto.

O montante de financiamento será atribuído ao abrigo do enquadramento de “Auxílios De Minimis”, [Regulamento \(UE\) n.º 1407/2013 da Comissão](#), de 18 de dezembro, com o limite máximo de 200.000 € durante 3 exercícios financeiros por empresa única.

## 13. Pagamento aos Beneficiários

No que respeita às despesas referidas no n.º 7.1, a metodologia de pagamento é a que a seguir se explicita, podendo os pagamentos dos apoios ser efetuados através de:

- i. Adiantamento inicial a título de pré-financiamento até ao montante máximo de 1/4 do valor total a financiar;
- ii. Dois pagamentos semestrais, de valor individual máximo de 1/4, calculados com base no valor do incentivo, subtraindo os valores previstos em i) e iii) deste Artigo;
- iii. Pagamento final do valor remanescente face ao realizado, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

Os montantes de apoio recebidos e não justificados, com a realização de despesas elegíveis no prazo de 18 meses a contar da data da assinatura do termo de aceitação, serão objeto de devolução no prazo de 30 dias sob pena dos mesmos serem objeto de recuperação por parte do IAPMEI.

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados, referidos no ponto 18 deste Aviso.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a execução do projeto deverá contemplar a recolha de informação necessária e desagregada que permita a aferição dos indicadores até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação.

Desta forma, os Beneficiários devem comprometer-se a apresentar com a conclusão do projeto, um relatório que identifique os progressos alcançados com a incubação/aceleração, em que demonstre os serviços de incubação a startups efetuado durante o projeto e que contenha informação de forma a avaliar os serviços prestados, nomeadamente ao nível da formação, capacitação, disponibilização de equipamentos e apoio ao financiamento.

O não cumprimento total ou parcial dos indicadores de resultados do projeto, de acordo com o Ponto 18, poderá originar a redução ou a revogação do apoio.

O IAPMEI poderá vir a definir, em sede de Orientação Técnica, condições específicas a observar nas modalidades de pagamento previstas.

## **14. Prazos e Procedimentos para a Apresentação das Candidaturas**

A apresentação das candidaturas é realizada através de formulário eletrónico, disponível a partir de 13 de fevereiro de 2023 e cujo acesso pode ser feito através na página eletrónica do [IAPMEI](#) e/ou da [Startup Portugal](#).

Para apresentar a candidatura é indispensável que a Beneficiária tenha efetuado registo e autenticação no [Balcão dos Fundos](#).

Nessa área reservada, a Beneficiária deve confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao presente Aviso.

Tendo em consideração os critérios de seleção previstos no Ponto 15.2 do presente Aviso, o prazo para a apresentação de candidaturas mantém-se aberto até à receção de candidaturas que atinjam o limite apurado em função da dotação orçamental definida no Ponto 11.

A receção de candidaturas poderá ser suspensa antes de atingido o limite orçamental referido, através de comunicação prévia a publicar nos sítios de internet do PRR, do IAPMEI, da Startup Portugal e da Estrutura

de Missão Portugal Digital, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Ao abrigo do presente Aviso de Concurso, cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.

## **15. Admissão, seleção e decisão das candidaturas**

### **15.1 Entidades envolvidas na avaliação**

O processo de seleção é efetuado trimestralmente tendo em conta a data de entrada das candidaturas (*cut-offs* trimestrais).

As candidaturas de cada *cut-off* trimestral são analisadas pela Startup Portugal, designada Entidade Gestora da Medida do «Empreendedorismo» nos termos do Despacho n.º 12619/2021, de 27 de dezembro, que constitui o Comité Coordenador para a Componente C16 do PRR, denominada Empresas 4.0.

O processo de avaliação em cada *cut-off* tem por base o critério de seleção mencionado no Ponto 15.3 do Aviso, até ao limite da dotação orçamental definida no Ponto 11 do Aviso.

A proposta de decisão fundamentada sobre o apoio a atribuir às candidaturas é submetida a aprovação pela Startup Portugal, ao Grupo de Acompanhamento do Empreendedorismo do Comité Coordenador da Componente C16 do PRR.

A decisão sobre o financiamento dos projetos é tomada pelo IAPMEI no prazo de 40 dias úteis a contar da data de cada *cut-off* trimestral. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato dos elementos solicitados, no prazo de 10 dias úteis, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no decurso do procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para pronúncia, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão relativamente às quais sejam apresentadas alegações em contrário são reapreciadas pela Startup Portugal e de novo submetidas ao Grupo de Acompanhamento do Empreendedorismo do Comité Coordenador da Componente C16 do PRR. A decisão final é proferida pelo IAPMEI no prazo máximo de 40 dias úteis a contar da data da apresentação da alegação.

O IAPMEI notifica os candidatos da decisão final no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da decisão.

## 15.2 Critérios de Seleção das Candidaturas

Ao abrigo do previsto no Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0», aprovado pela [Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril](#), a seleção das operações a financiar de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Relevância do projeto face aos objetivos da medida**, através da apresentação de projetos de investimento no seu desenvolvimento, nomeadamente tecnológico, visando a atualização do seu conhecimento e das suas capacidades de prestar serviços de incubação/aceleração nas áreas do empreendedorismo e inovação;
- B. Capacidade de implementação dos Beneficiários**, através de uma equipa de gestão com competências tecnológicas e de gestão adequadas;
- C. Impacto do projeto na competitividade dos Beneficiários**, através do contributo do projeto para uma diferenciação dos Beneficiários, face ao mercado em que se inserem.

As candidaturas serão apreciadas a partir da avaliação dos critérios acima descritos, de acordo com o seguinte:

- **Cumpre:** a proposta aborda o critério de forma clara e completa;
- **Não cumpre:** a proposta não aborda o critério ou não pode ser avaliada devido a informações incompletas ou lacunas e insuficiências significativas.

Serão selecionados os projetos que tenham tido classificação de cumprir em todos os critérios de avaliação, de acordo com a dotação prevista para este Aviso.

## 15.3 Processo de Admissão e Seleção de Candidaturas

O processo de admissão e seleção de candidaturas é efetuado numa única fase, na qual serão considerados os seguintes elementos:

- A verificação do enquadramento nos n.º 4, 5 e 6;
- A avaliação de mérito pelo grupo de acompanhamento referido no n.º 15.1, com base nos critérios definidos no n.º 15.2.

Apenas são admissíveis as candidaturas que garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos

significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante no Anexo I.

## 16. Aceitação da decisão

A formalização da concessão do apoio ou a sua aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte dos Beneficiários é concretizada mediante assinatura de Termo de Aceitação.

O Termo de Aceitação, quando devidamente assinado pelos Beneficiários, produz os efeitos de um contrato escrito.

Sempre que possível a assinatura do Termo de Aceitação ou Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, ou utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP).

## 17. Obrigações dos Beneficiários

Para além das obrigações previstas no artigo 18.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, constituem obrigações dos Beneficiários:

- Comunicar a mudança de conta bancária;
- Efetuar o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) e disponibilizar código na candidatura.

## 18. Indicadores de Resultados

Nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, há lugar à contratualização de objetivos com os Beneficiários, a definir nos termos da decisão dos projetos, utilizando-se para o efeito um ou mais dos seguintes indicadores de resultados:

- Número de startups incubadas, considerando avaliação *ex ante* e *ex post*;
- Número de serviços prestados ou mediados a startups, por tipologia, de acordo com o definido no ponto 4 deste Aviso, por Beneficiário.

## 19. Observância das disposições legais aplicáveis

### Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

### Igualdade de Oportunidades e Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

### Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

### Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e de acordo com a Orientação Técnica n.º5/2021 da Recuperar Portugal.

## 20. Pontos de Contacto: Divulgação de Resultados e Outras Informações

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- IAPMEI – Plano de Recuperação e Resiliência
  - Endereço eletrónico: [info@iapmei.pt](mailto:info@iapmei.pt)
  - Linha Azul do IAPMEI: 808 201 201 ou 213 836 237
- Startup Portugal
  - Endereço eletrónico: [vales.incubadoras.prr@startupportugal.com](mailto:vales.incubadoras.prr@startupportugal.com)

O presente Aviso está disponível em:

- Sítio da internet da Startup Portugal: [www.startupportugal.com](http://www.startupportugal.com)
- Sítio da internet do IAPMEI: [www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt)
- Sítio da internet da EMPD: [www.portugaldigital.gov.pt](http://www.portugaldigital.gov.pt)
- Sítio da internet do PRR: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

O Presidente do IAPMEI

Francisco José da Fonseca Nunes e Sá

## Anexo I

Lista de atividades excluídas de acordo com o princípio do “*Do No Significant Harm*” (DNSH):

- i. Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01);
- ii. Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão;
- iii. Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico;

Esta exclusão não se aplica a:

- Ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades;
  - Ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- iv. Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.

O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.